



PROJETO DE LEI N° 2.250, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera as Leis n° 085, de
29 de dezembro de 1989, e
n° 2.743, de 19 de julho
de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O índice de escalonamento vertical correspondente à Classe Especial, Padrão III, dos Cargos de Assistente Intermediário em Serviços Sociais e Atendente de Reintegração Social, constante do Anexo I, de que trata o art. 1° da Lei n° 2.743, de 19 de julho de 2001, passa a ser 132 (cento e trinta e dois).

Art. 2° O art. 6°, inciso VI, da Lei n° 2.743, de 19 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°.....
"VI - Gratificação de Atividade em Serviço Social - GASS, no percentual de 30% (trinta por cento) exclusiva para os servidores lotados e em efetivo exercício nas Unidades Operativas da Secretaria de Estado de Ação Social e de 20 % (vinte por cento) para os demais servidores da carreira, observado o disposto no § 3° deste artigo."

Art. 3° A Lei n° 2.743, de 19 de julho de 2001, fica acrescida do art. 13, conforme redação abaixo, alterando a numeração dos artigos subsequentes.

"Art. 13. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos dos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º O art. 12 da Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica criada a Gratificação de Atividade Ininterrupta - GAI - para os servidores pertencentes à Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, lotados e em efetivo exercício nas unidades operativas cujas atividades exijam funcionamento ininterrupto, incidente sobre o padrão em que o servidor estiver posicionado e nos seguintes percentuais:

"I - quarenta por cento para os servidores que executam atividade-meio;

"II - cinquenta por cento para os servidores que executam atividade-fim.

"*Parágrafo único.* O Secretário de Estado de Ação Social fixará, em regulamento específico, as atividades a que se refere o *caput.*"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de julho de 2001.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2001.